



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 676, DE 16 DE JULHO DE 1997.

“Autoriza tomada de empréstimo financeiro.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo financeiro junto ao Fundo de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de São Fidélis - FAPESF -, no valor máximo de R\$-430.000,00(quatrocentos e trinta mil reais), com juros praticados no máximo em 1,7%(um vírgula sete por cento) por mês, empregando a “tabela price”.

Parágrafo Único - No caso de os encargos sociais mostrarem-se menores de que os rendimentos em “CDB”, serão esses, ajustados com base nos índices desse rendimento.

Art. 2º - A dívida resultante do empréstimo será resgatada até, no máximo, trinta e um de dezembro do ano dois mil, em prestações iguais.

Art. 3º - Os recursos obtidos com o empréstimo financeiro tratado no artigo primeiro, serão empregados na aquisição de cinco chassis de caminhões com capacidade entre cinco e sete toneladas, e as respectivas caçambas; com a aquisição de um chassis de pequena tonelagem e respectivo baú, para transporte e entrega de animais abatidos no Matadouro Público Municipal e uma “patrol”.

Art. 4º - Fica autorizado a incorporação dos recursos financeiros aqui tratados, à Lei Orçamentária vigente, podendo-se praticar os atos necessários ao ajustamento de dotações e rubricas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de julho de mil, novecentos e noventa e sete.

Benedito Passarinho da Silva Gomes

- Prefeito -